



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

LAISA DANNIELLE FEITOSA DE LIMA

**O PAPEL DA ESCOLA NA RESSOCIALIZAÇÃO DOS
ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS**

**CAMPINA GRANDE – PB
2013**

LAISA DANNIELLE FEITOSA DE LIMA

**O PAPEL DA ESCOLA NA RESSOCIALIZAÇÃO DOS
ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof^ª Ms Clênia Maria Mendes de Sousa.

CAMPINA GRANDE – PB
2013

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL CIA1 – UEPB

L732p Lima, Laisa Danielle Feitosa de .
O papel da escola no processo de ressocialização dos adolescentes autores de atos infracionais./ Laisa Danielle Feitosa de Lima. – 2013.

25f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço social) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, 2013.

“Orientação: Profª. Ms. Cleônia Maria Mendes de Sousa, Departamento de Serviço Social”.

1. Ato infracional. 2. Estatuto da Criança e do Adolescente. 3. Medidas socioeducativas. I. Título.

21. ed. CDD 348.022

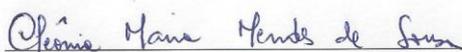
LAISA DANNIELLE FEITOSA DE LIMA

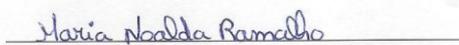
**O PAPEL DA ESCOLA NA RESSOCIALIZAÇÃO DOS
ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS.**

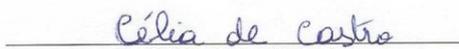
Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Serviço Social da Universidade Estadual da
Paraíba, em cumprimento à exigência para
obtenção do grau de Bacharela em Serviço
Social.

Aprovada em 03 / 30 /2013.

BANCA EXAMINADORA


Prof^ª Ms. Cleônia Maria Mendes de Sousa/UEPB
Orientadora


Prof^ª Dr^ª. Maria Noalda Ramalho
Examinadora


Prof^ª Ms. Célia de Castro
Examinadora

SUMÁRIO

RESUMO	4
1 INTRODUÇÃO.....	5
2 BREVE RESGATE HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL.....	6
2.1 O Adolescente Autor de Ato Infracional e as Medidas Socioeducativas: o verso e o reverso.....	9
3 A ESCOLA E O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL.....	14
4 CARACTERIZAÇÃO DO CAMPO DE ESTÁGIO.....	18
5 METODOLOGIA ADOTADA.....	20
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS.....	22

O PAPEL DA ESCOLA NA RESSOCIALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS.

LIMA, Laisa Dannielle Feitosa de¹
Orientadora: Prof^ª Ms. Cleônia Maria Mendes de Sousa

RESUMO

O presente estudo teórico é fruto da experiência de estágio supervisionado realizado na Vara da Infância do município de Campina Grande. Ele teve como objetivo analisar o papel da escola no processo de ressocialização dos adolescentes que cometem ato infracional. A pesquisa foi documental, realizada a partir das fichas cadastrais dos adolescentes atendidos na instituição, e bibliográfica, tendo como base os autores que abordam a temática trabalhada. De maneira geral, os resultados do estudo apontam que a política educacional ao longo do tempo esteve vinculada aos interesses da classe dominante e da política econômica vigente, ou seja, não podemos dissociá-la das outras esferas que formam a sociedade brasileira. Com relação ao papel da escola no processo de ressocialização dos adolescentes que cometem atos infracionais, faz-se necessária a adoção de ações efetivas que favoreçam a interação entre escola, comunidade e família, para então, podermos vislumbrar a ressocialização dos mesmos.

Palavras-Chave: Ato Infracional. Estatuto da Criança e do Adolescente. Medidas Socioeducativas. Escola.

ABSTRACT

This study is the result from the supervised practice performed in the Vara da Infância of Campina Grande. It aimed to analyze the role of the school in the process of socialization of adolescents who commit offenses. The documentary research was conducted from the adolescents registration forms in the institution and from the literature, based on the authors who study the theme. In general, the results of the study indicate that educational policy was linked to the ruling class interests of the and to the current economic policy, i.e., we cannot separate it from other spheres that form the Brazilian society. Concerning the role of the school in the process of socialization of adolescents who commit offenses, it is necessary to adopt effective actions that favor the interaction between school, community and family, then we can envision the rehabilitation of these adolescents.

Keywords: Offense. Statute of Children and Adolescents. Socio-educational Measures. School.

¹Graduanda em Serviço Social pela UEPB. E-mail: laiza.af@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

A questão do adolescente autor de ato infracional configura-se atualmente em um dos maiores desafios a ser enfrentados e que exige o compromisso por parte do Estado, da sociedade e da família. A aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei Nº 8.069/1990) veio definir um novo reordenamento jurídico no que se refere ao atendimento às crianças e adolescentes do país. Porém, além da lei que assegura os direitos para este segmento da população são necessárias ações efetivas para que ela seja colocada em prática em toda sua amplitude.

Este trabalho acadêmico teve como objetivo analisar o papel da escola no processo de ressocialização dos adolescentes que cometem ato infracional. A escolha do tema surgiu a partir das inquietações nascidas no exercício de estágio na Vara da Infância do município de Campina Grande-PB e da vivência com os adolescentes atendidos e suas famílias.

O estudo torna-se relevante por produzir conhecimentos teóricos relacionados aos adolescentes autores de ato infracional e o papel da escola no processo de ressocialização dos mesmos, além, de fornecer subsídios para os profissionais da instituição e os alunos na realização de novas pesquisas na academia.

A construção deste trabalho foi possível a partir do estudo de vários teóricos, dentre eles destacamos: RIZZINI e PILOTTE (1995), SILVA (2005), BARROSO, (2001), SANTOS FILHO e SILVA (2005), os quais contribuíram para a reflexão do tema trabalhado e dos resultados alcançados. A pesquisa foi documental e bibliográfica, a qual propiciou o esclarecimento da problemática aqui levantada e teve uma abordagem qualitativa.

O presente artigo está estruturado da seguinte forma: na primeira parte, realizamos uma contextualização histórica da política de atendimento à criança e adolescente no país, ressaltando as mudanças na legislação, desde o Código de Menores (1927) à criação do ECA. Além disso, enfocamos também as medidas socioeducativas que estão dispostas no ECA.

Na segunda parte, refletimos sobre a escola, o seu papel no processo educacional das crianças e adolescentes, especificamente, dos adolescentes em conflito com a lei. Neste momento, apresentamos alguns dados referentes à situação educacional

dos adolescentes que foram atendidos pelo Setor Psicossocial Infracional (SAPSI), no período de 2007 à 2011, da Vara da Infância de Campina Grande-PB.

Por último, apresentamos a caracterização do campo de estágio, a metodologia adotada e as considerações finais.

2. BREVE RESGATE HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL.

O atendimento ao segmento infanto-juvenil no Brasil ao longo do tempo foi realizado de diversas formas pelo Estado, família e sociedade, de acordo com o contexto vigente em cada período histórico.

Nos anos que integram o século XX a infância foi nitidamente “judicializada”, e com isso termos como “menor”, “abandonado”, “delinquente” foram incorporados para além do círculo jurídico (RIZZINI; PILLOTTI, 1995).

Assim sendo, uma das primeiras medidas adotadas pelo Estado na questão do “menor” (terminologia adotada na época) foi a criação do Código de Menor Melo Matos, decreto Nº 17.943 de 12 de Outubro de 1927. Eram destinatários deste código os menores que se encontravam em “situação irregular”, ou seja, os considerados “abandonados” e “delinquentes”. O citado código associava a pobreza e a “delinquência” e encobria as reais causas das dificuldades vividas por esse segmento, tais como a desigualdade de renda e a falta de alternativas de vida (SCHUBERT, 2006).

O que se expressará nas próximas décadas será uma apreensão em reprimir a ociosidade como parte inevitável do processo de transformação das relações sócio-econômicas da sociedade brasileira. Sendo assim, mostrava-se clara uma preocupação crescente para com a criminalidade infantil.

Como afirmam Rizzini e Pilotti (1995), no governo de Vargas surgiram transformações diretamente sobre a questão da infância e da adolescência como parte do projeto de reformulação do papel do Estado. Importante reconhecimento da situação da infância como um problema social explicitado nos discursos e nas leis, devido a uma consequência da situação generalizada de pobreza da população.

Com isso o Brasil ao longo dos anos, procurou formular políticas nacionais que pudessem dar maior visibilidade e resolutividade à questão do “menor”, e assim foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), Lei nº 4.513 de 01/12/1964.

A FUNABEM, instituída no regime militar, tinha como objetivo a formulação e a implementação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) em todo território nacional, a partir de um estudo dos problemas, para então poder planejar as soluções, através de orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executavam essa política. Neste período, foram criadas as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs), responsáveis pela execução direta da PNBEM nos Estados.

De acordo com Heywood (2004) a criança abandonada é fruto da marginalização social que alcançou uma grande parte da população urbana. Nesse período, a criança era percebida como um ser "doente" que necessita de "tratamento," por isso alvo da ação corretiva da FUNABEM, com o intuito de reintegrá-la ao convívio social e reeducá-la, por meio de técnicas de controle e repressão, antes que se tornasse delinquente. Dessa forma, a FUNABEM surge como uma instituição que estava a serviço da manutenção dos valores dominantes, segundo um modelo de segurança e desenvolvimento propagado pelo regime militar.

A FUNABEM se apresentava como uma nova proposta de atendimento ao menor abandonado ou delinquente, subsidiada pela ideologia da segurança militar, própria da época em que o Brasil vivia o regime da ditadura militar. Ou seja, tinha uma visão que se pretendia combater a "marginalização" na sociedade brasileira por meio de medidas corretivas, a tudo que pudesse surgir patologicamente através da pobreza.

No ano de 1979, foi realizada a reformulação do Código de Menores Mello Matos de 1927, surgindo, então, o Código de Menores de 1979, que de acordo com Silva (2005) tratava as crianças e adolescentes chamados de "menores", de uma forma preconceituosa, punindo-os por estarem em "situação irregular", pela qual não tinham responsabilidade, pois era ocasionada pela pobreza de suas famílias e pela ausência de suportes e políticas públicas.

Segundo Cavallieri (1978) o termo "situação Irregular" fez parte da história da infância do Brasil e seu significado corresponde a um estado de patologia (doença) social, entendida de forma ampla. Na "patologia social" encontram-se os jovens em situação de risco. Por isso, o autor faz uma analogia com a medicina, comparando o médico com o juiz que prescreve o tratamento através do Código.

[...] o código de menores de 1979 já surgiu defasado para sua época, constituía o prolongamento da filosofia minorista do Código de Mello Mattos, do início do século XX. Em 1979, quando de sua promulgação, comemorava-se o Ano Internaci

da criança, fruto de uma mobilização mundial que exigia atenção especial aos direitos das crianças e dos adolescentes. No entanto, esses direitos não estavam contemplados na legislação que acabara de nascer. O “novo” Código, lançado em um momento de contestação política e respaldado na Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBM), representava os ideais dos militares que estavam em crise. Não correspondia aos interesses das crianças e dos adolescentes, os quais permaneciam confinados nas instituições totais e submetidos ao poder discricionário do juiz de menores. (SILVA, 2005, p.32)

A base filosófica do direito menorista prevista no Código de Menores de 1927 e de 1979 manteve-se inalterada desde sua origem, permaneceu por um longo período, até a aprovação do ECA, que introduziu o paradigma da “proteção integral”, preconizada pela Organização das Nações Unidas (O.N.U).

Foi na década de 80 (Século XX) que o país vivenciou um período de efervescência política, de luta dos movimentos sociais, que obtiveram grandes conquistas. Havia a necessidade de reformular a legislação menorista e consequentemente o seu sistema de justiça juvenil.

De acordo com Rizzini e Pilotti (1995), na década de 80 vários grupos se organizaram na luta em defesa de várias causas de interesse social. Criando assim, as bases de uma mobilização que tornou possível o rápido alastramento do debate, culminando na inclusão do artigo 227 na Constituição Federal de 1988.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988.Art.227).

A criança e o adolescente receberam tratamentos diferenciados, para com a prática de crime ou contravenção penal ao longo dos anos. É a partir da Constituição de 1988, (Art.228) que se institucionaliza a obrigatoriedade da aplicação de uma lei especial como referência de enquadramento judicial para com a criança e o adolescente. O artigo 227 foi regulamentado pelo ECA, subsidiado na doutrina de proteção integral da criança e do adolescente, substituindo a abordagem que trabalhava com o “menor” do ponto de vista da assistência, cabendo apenas medidas corretivas.

Assim, o ECA nasceu em resposta ao esgotamento histórico-jurídico e social do Código de Menores de 1979. Nesse sentido, o Estatuto é processo e resultado porque é uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da “falência mundial” do direito e da justiça menorista, mas também é expressão das relações globais internacionais que se reconfiguram frente ao novo padrão de gestão e acumulação flexível do capital. É nos marcos do neoliberalismo que o direito infanto-juvenil deixa de ser considerado um direito “menor”, “pequeno”, de criança para se tornar um direito “maior”, equiparado ao do adulto. (SILVA, 2005, p.36)

Apesar dos avanços conquistados com o ECA, ainda persiste uma distância entre os direitos assegurados na lei e a sua efetivação na realidade social, principalmente no que se refere ao adolescente autor de ato infracional, temática esta que será aprofundada no item seguinte.

2.1 O Adolescente que Comete Ato Infracional e as Medidas Socioeducativas: o verso e o reverso.

Segundo o art. 103 do ECA “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime de contravenção penal”. Nesse sentido, verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as medidas socioeducativas previstas no artigo 112, quais sejam: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semi-liberdade; e internação em estabelecimento educacional.

[...] A medida socioeducativa é a manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional, praticado por menores de 18 anos, de natureza jurídica, impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva é inibir a reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógica. [...] (LIBERATI, 2010, p.122)

Percebe-se que o Brasil através dos anos, passou por uma evolução no que se refere ao atendimento ao adolescente autor de ato infracional. As medidas propostas no Estatuto, trazem primordialmente como fator essencial a finalidade a que se devem destinar as medidas socioeducativas, que são de desenvolver um papel pedagógico, uma orientação para os adolescentes, contribuindo para a não reincidência da mesma infração ou de outra espécie.

A medida socioeducativa de advertência “consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada” (BRASIL,1990, art.115). Ela é uma medida que serve como um alerta para os adolescentes que cometeram ato infracional leve e são primários.

Talvez seja a medida de maior tradição no Direito do menor, tendo constado tanto no nosso primeiro Código de Menores, o Código Mello Mattos, de 1927, no art. 175, como também do Código de Menores, de 1979, no art. 14, I, figurando entre as chamadas "Medidas de Assistência e Proteção" (BARROSO, 2001, p.5)

A mesma está presente na história do direito da criança e do adolescente no Brasil, pois fez parte de Códigos anteriores, e representa um importante ponto de orientação para todos os envolvidos (adolescente, família, sociedade e Estado).

A Medida de obrigação de Reparação de Danos é aplicada ao adolescente na seguinte situação:

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.
Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada. (BRASIL, 1990)

Nota-se que a mesma representa em sua aplicação o ressarcimento da vítima, e ao adolescente a noção de responsabilização sob seus atos.

A Medida de Prestação de Serviços à Comunidade consiste:

Art.117.Na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. (BRASIL, 1990)

Através da medida da Prestação de Serviço à Comunidade, o adolescente a partir da execução de tarefas, que não atrapalhem a sua formação educacional, e que contribuam para a sua vida e para a comunidade que o mesmo está inserido. É uma medida que deve ser pensada, mediante as características de cada adolescente, para que possam ser estimuladas as suas aptidões, e com isso haja contribuição para :
ressocialização.

Posteriormente, o ECA estabelece a medida de Liberdade Assistida que

Art.118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afijurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. (BRASIL,1990)

A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (Semiliberdade) possibilita ao adolescente o seu cumprimento em liberdade, podendo o mesmo permanecer junto à família, mediante o controle do juizado e os olhares da comunidade. Conforme Mezzomo (2002), a mesma será adotada sempre que se afijurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar, e orientar o adolescente.

A Medida de Semiliberdade apresenta-se como:

Art.120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade. (BRASIL,1990)

O Estatuto inovou a partir do momento em que permite a aplicação desde o início do atendimento, possibilitando a realização de atividades externas, independente de autorização judicial, e sem dúvidas com uma maior atenção para a preservação dos vínculos familiares e sociais.

Por último, tem-se a Medida Socioeducativa de Internação, a qual possui as seguintes características:

Art.121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. (BRASIL, 1990)

A medida de internação é, sem dúvidas, a mais severa de todas, pois determina a privação da liberdade do adolescente. Em virtude disso, tal medida deve ser aplicada

quando os casos apresentarem um caráter excepcional, ou seja, nos casos mais graves. O Estatuto considera a internação como a última alternativa, portanto, deve ter um caráter eminentemente sócio-educativo, devendo conter cuidados especiais como proteção, educação, formação profissional, esporte, lazer, etc., para permitir a ressocialização desses jovens à sociedade.

Conforme Santos Filho e Silva (2005), qualquer medida socioeducativa condizente com uma política de internação deve supor dimensões de individualização que coloquem o adolescente como centralidade de um olhar obrigado a reconhecer de forma multidimensional sua condição de existência. Deve-se levar em conta a “situação social” do adolescente, considerando os antecedentes e circunstâncias que fizeram da situação-ato-infracional aquilo que ela se tornou. Existindo, portanto, uma perspectiva que reitera a necessidade de um diagnóstico e de um acompanhamento individualizado, estabelecendo a medida socioeducativa, por meio de um trabalho individualizado de ressocialização.

Compreendemos que do adolescente responsável por ato infracional é retirada a sua individualidade, sendo o mesmo categorizado através de múltiplas mediações, por estereótipos de larga vigência social. Por isso, o exame da causa, ou causas, do envolvimento do adolescente com o ato infracional é um dos elementos mais importantes que destacamos. Nesse sentido, é necessário pensar na estrutura familiar não como fato isolado da relação estabelecida entre os familiares. Devemos com urgência incluir a família como sujeito na intervenção junto ao adolescente.

O adolescente, por cometer um ato infracional, não deixa de ser um cidadão portador de direitos, e é obrigação do Estado determinar as medidas socioeducativas e trabalhar para que haja uma ressocialização de fato dos mesmos. Esse é um tema que carrega certo preconceito ou até mesmo desconhecimento por parte de alguns setores da sociedade, que muitas vezes, não sabem como lidar com os casos dos adolescentes que cometem uma infração, e estes são estigmatizados, por parte da família e da sociedade.

Por isso é fundamental discutir acerca das responsabilidades da família, escola, sociedade, e o Estado para se compreender os sinais que os adolescentes emitem, entendendo cada um, em um conjunto de elementos psíquicos, sociais, culturais e jurídicos que ajudam a construir o perfil do adolescente responsável por atos infracionais. Muito já se alcançou em busca de um sistema de garantia de direitos, porém precisamos colocar em prática as ações previstas no arcabouço jurídico, e exigir que elas atendam as reais demandas. É necessário de fato, unir as forças e criar estratégias

para enfrentar as desigualdades e exclusões vivenciadas por boa parte da população brasileira, principalmente as nossas crianças e jovens das classes de baixo poder econômico.

Diante disso, conclui-se que é imprescindível exigir-se que todas as ações, programas e políticas públicas, as decisões judiciais, a legislação, a mobilização e a atuação da sociedade civil, a cooperação com os organismos e agências internacionais, por exemplo, tudo isso se expresse a partir da perspectiva dos direitos, tudo isso se integre num vasto e estratégico Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, desenvolvendo-se estratégias efetivas no sentido da realização plena dos direitos da infância e da adolescência e da redução dos níveis de desigualdade e iniquidades, indo além do mero exercício de competências e atribuições legais das instâncias públicas, além da preservação dos interesses corporativos de cada profissão, além da satisfação pessoal e da vaidade de cada um. (NETO, 2005, p.25).

Articular os diversos setores da sociedade e os profissionais que atuam com crianças e adolescentes, para que estratégias sejam elaboradas, no sentido de cobrar das instâncias governamentais e jurídicas, a execução de políticas eficazes. Temos conquistas importantes, porém, muito ainda é preciso ser reformulado, principalmente no que diz respeito ao atendimento de adolescentes que cometeram ato infracional, reorganizar competências e estabelecer metas que proporcionem índices menores de reincidência infracional. Para isso, a escola representa um aliado indispensável na mudança de perspectiva e de inclusão desses adolescentes que de fato necessitam garantir seus direitos, que incluem uma formação digna e que contribuam para mudança de vida.

Com o aumento da violência no Brasil, um dos problemas mais polêmicos atualmente é a discussão acerca da redução da maioridade penal (de 18 para 16 anos). Este é um tema muito questionado e que envolve diretamente a eficácia da aplicação das medidas socioeducativas.

Alguns veículos de comunicação dão ênfase nos casos de violência que têm a participação de adolescentes menores de 18 anos, com isso, as pessoas passam a apoiar a campanha pela redução da idade penal. Baseado no medo gerado a partir do assunto busca-se aplicá-lo para legislar essa imposição referente ao “menor infrator”, para combatê-lo como um inimigo “comum” como afirma Martins (2011).

Acreditamos que a sociedade precisa conscientizar-se que as medidas socioeducativas não são, e nem podem ser, vingança ou castigo. Não deve prevalecer o caráter punitivo, mas sim de uma forma de ressocialização e educação. Este é um assunto complexo e devem ser analisadas as circunstâncias, sociais, econômicas e emocionais presentes no contexto social em que estão inseridos estes adolescentes. Dessa forma, o papel da escola é de fundamental importância no processo de construção de um novo projeto de vida, cujo tema será debatido no item a seguir.

3. A ESCOLA E O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL

A atual política educacional brasileira é fruto de lutas e mobilizações sociais que aconteceram no país ao longo dos anos, tendo sofrido, portanto, modificações de acordo com o contexto econômico, político e social vigente.

No ano de 1930 foi criado no governo do Presidente Getúlio Vargas o Ministério da Educação e Saúde Pública. A instituição desenvolvia atividades pertinentes a vários Ministérios como Saúde, Esporte, Educação e Meio Ambiente. Até então, os assuntos ligados à educação eram tratados pelo Departamento Nacional do Ensino, ligado ao Ministério da Justiça.

A partir da década de 1930 até dos dias atuais, observamos os avanços e retrocessos no âmbito educacional, marcados por constituições e estatutos específicos. A Constituição de 1937, dentre as propostas da política educacional, estabeleceu o ensino primário gratuito para todos, o que representou uma importante conquista. Na década de 1940 foi aprovada a Constituição de 1946, que surge mediante a efervescência dos movimentos sociais que, apresentando entre as suas demandas, a luta por uma educação pública, universal e gratuita. Foi nesse período que o Estado acabou por dar um maior reconhecimento à política de educação no Brasil.

De acordo com o Ministério da Educação (MEC, 2013) o sistema educacional brasileiro até 1960 era centralizado e o modelo era seguido por todos os Estados e municípios. Com a aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei Nº 4.029), sancionada em 1961, os órgãos estaduais e municipais ganharam mais autonomia, diminuindo a centralização do MEC.

A educação no Brasil, na década de 1970 passa a ser normatizada através de uma nova LDB. Com a mesma, o ensino passa a ser obrigatório dos sete aos quatorze anos.

A Lei também prevê um currículo comum para o primeiro e segundo graus, e uma parte diversificada em função das diferenças regionais como afirma o MEC.

Foi na década de 1980 que o Brasil vivenciou mudanças significativas na sua organização e estruturação do sistema educacional. Surgiram mecanismos legais direcionados à educação, como a Constituição Federal de 1988, também conhecida como a Constituição Cidadã, a qual estabelece um novo modelo de educação para todas as pessoas.

Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206 (*) O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade. (BRASIL, 1988)

A citada constituição estabelece princípios que deverão nortear a ação dos gestores na operacionalização da política de educação enquanto um direito fundamental, dentre eles, a qualidade do ensino. A década de 1980 foi marcada por conquistas sociais e políticas, denotando que o país passava por um movimento de redemocratização, em que muitos direitos passaram a serem assegurados no plano formal.

Não foram apenas conquistas que tivemos nesse período. Ressalte-se que o Brasil também estava enfrentando uma crise econômica que favoreceu o desenvolvimento do neoliberalismo, e assim, no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (no ano de 1994) é iniciada uma reforma do Estado que passa a favorecer ainda mais o econômico em detrimento do social.

De acordo com Iamamoto (2001, p, 23) o neoliberalismo “[...] Subordina os direitos sociais à lógica orçamentária, a política social à política econômica”. Dessa

forma, com o neoliberalismo, o Estado transferiu parte de suas responsabilidades para a sociedade civil. A partir dessa lógica, pode-se apontar que uma das principais ações advindas do neoliberalismo, para com as políticas públicas é a privatização. Nesse sentido, a política educacional sofreu várias modificações para atender às exigências da política neoliberal. Por consequência a educação sempre teve e ainda tem um valor mercadológico.

Sendo assim, a educação no Brasil está atrelada aos interesses de uma classe, ou seja, esta classe determina a forma pela qual a educação deve se constituir no país, e também se pauta com base em uma política econômica correspondente, como afirma Mézáros (2008). Nesse cenário, um desafio que se coloca na atualidade para a educação é um projeto que vá além de atender as necessidades do capital.

Com a crescente subordinação das políticas sociais à lógica das reformas estruturais para a estabilização da economia, mesmo que não se avance para a privatização total da área social, constata-se uma redução das responsabilidades do Estado no campo das políticas sociais. A redução de recursos tem significado uma deterioração dos Serviços Sociais públicos, compreendendo a cobertura universalista, bem como a equidade dos serviços, (YAZBECK, 1997, p.9)

A partir da análise de Yazbeck (1997), infere-se uma crescente subordinação das políticas sociais à lógica capitalista do mercado. Através de medidas por parte do Estado para regulamentar as políticas sociais, e no setor educacional do país, de fato, tivemos mudanças, a partir do capital e das interferências internacionais, nas demandas do povo. Para que houvesse o desenvolvimento econômico, buscou-se cada vez mais capacitar à força de trabalho, e mediante a isso o sistema educacional exerceu importante alicerce para o crescimento econômico e social do país.

Posteriormente, frente a este processo de reforma na educação brasileira foi implantada em 1996 a mais recente LDB, que trouxe diversas mudanças às leis anteriores, com a inclusão da educação infantil (creches e pré-escola). A formação adequada dos profissionais da educação básica também foi priorizada com um capítulo específico para tratar do assunto, conforme o MEC.

Assim, devemos nos questionar de que maneira os nossos adolescentes estão sendo preparados para lidarem com situações de conflito na nossa sociedade. Além disso, cabe-nos indagar que tipo de orientação as nossas crianças estão tendo no âmbito

escolar e o que a mesma tem feito para mudar a realidade dos adolescentes autores de atos infracionais. Tais questionamentos serão objeto de discussão neste trabalho.

E relacionando a estrutura atual da sociedade brasileira, da que a escola faz parte, e o cumprimento de medidas socioeducativas, por parte do adolescente, temos uma preocupação pedagógica e psicológica referente à sua possível ressocialização. Enxergamos na escola, e em seu potencial de atuação, um importante suporte na construção de uma mudança na vida desses jovens, que necessitam de aparatos sociais, legais, institucionais.

Desse modo, no âmbito da escola, em meio a diversas problemáticas, são práticas, modelos distintos de configuração, que se articulam com várias modalidades de intervenção pedagógica. Por isso, pensar na forma que a escola trabalha é pensar na forma em que os alunos são formados para o mundo. Conseqüentemente, estudar a eficiência da educação no Brasil e as demandas advindas da violência, das desigualdades sociais, é o que devemos nos propor, se buscamos uma mudança na realidade social.

Trazendo para a discussão, a situação dos adolescentes infratores, que por meio de suas infrações, são excluídos socialmente, percebemos na escola, o caso de muitos adolescentes que acabam por se distanciar da instituição educacional formal, por não conseguir acompanhar os conteúdos escolares, assim contribuindo para um processo de exclusão e também de preconceito, por parte dos alunos, da instituição e da sociedade.

Conforme Martins (2011), a escola nem sempre adota um viés democrático e igualitário. E assim se discute muito acerca da democracia em tais instituições, onde se busca uma realidade que proporcione portas abertas para todos os brasileiros. O Estado, contudo, não oferece as condições para que esses adolescentes aproveitem as oportunidades e permaneçam no meio escolar.

Os adolescentes que cumprem medida socioeducativa, muitas vezes não tiveram as condições necessárias para um desenvolvimento escolar satisfatório. Tal situação gera uma dificuldade de assimilação, ocasionando a não conclusão da “série” em que estão matriculados, o que os leva a se sentirem envergonhados por não terem a mesma idade dos jovens com que estudam, acabando por abandonar a instituição de ensino e reincidir nas infrações, como afirma Martins (2011).

Devido à imposição judicial, o jovem acaba se sujeitando, sem estímulo nenhum, à situação de não conseguir sozinho se adequar à escola, fazendo com que o adolescente continue desprezando e se revoltando com a instituição. Infelizmente, isso gera uma

ideia nos alunos e professores, que esses adolescentes são um “caso perdido”, que só a cadeia serviria aos mesmos, um entendimento de que manter pessoas trancadas irá colaborar para manter a ordem social.

Com relação à situação educacional dos adolescentes atendidos na SAPSI, Vara da Infância e Juventude de Campina Grande – PB, os resultados de uma pesquisa realizada pelas estagiárias de serviço social e a Assistente Social do setor, permitiu levantar alguns dados no que se refere à realidade educacional dos adolescentes no período que vai de 2007 à 2011. Ou seja, do total de 624 adolescentes atendidos pelo setor (de 2011), apenas 247 estudavam, e 377 não estudavam. Aliado a isso verificamos também que o maior nível de evasão escolar se dá entre o 4º ano e o 6º do ensino fundamental.

O índice de abandono escolar e o baixo nível de escolaridade foi algo que nos chamou atenção, e com isso nos indagamos acerca do papel da escola. Se o mercado de trabalho é cada vez mais competitivo, exigindo um maior nível de escolaridade, conseqüentemente esses adolescentes não serão inseridos no mundo do trabalho e eles estarão mais vulneráveis à reincidência infracional.

4. CARACTERIZAÇÃO DO CAMPO DE ESTÁGIO

A Vara da Infância e da Juventude de Campina Grande (VIJ-CG) é uma Vara privativa competente para julgar e fiscalizar o atendimento e a proteção à criança e ao adolescente, bem como cuidar de seus interesses individuais e coletivos, com o intuito de garantir o bem-estar e o desenvolvimento destes, como sujeitos de direitos. Foi instituída em 1991, sendo instalada no Fórum Afonso Campos, na rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, S/N- Liberdade, onde funcionam também as Varas da Família, Cível, Criminal, Tribunais de Júri, e os Juizados Especiais (Cível e Criminal).

De acordo com a Lei Orgânica do Estado Judiciário do Estado da Paraíba (LOJE, 2003-2004), a VIJ de Campina Grande está atrelada ao Tribunal de Justiça da Paraíba, “Órgão Superior do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com sede na Capital e Jurisdição em todo território do Estado, compõe-se de ** desembargadores”. Os municípios de Massaranduba, Lagoa Seca, Boa Vista, além dos distritos de São José da Mata e Galante são atendidos por esta Vara.

Em sua estrutura Organizacional, a Vara da Infância e da Juventude é composta pelo Gabinete do Juiz, Promotoria Pública, Cartório, Setor Psicossocial Cível e Setor

Infracional. O atendimento à população é realizado de segunda a quinta-feira, das 08h00min às 18h00min, e na sexta-feira é realizado das 08h00min às 13h00min.

A Vara dispõe de uma equipe técnica formada por Juiz, promotor, defensores públicos, assistentes sociais, psicólogo, além dos funcionários do cartório.

O Setor Psicossocial Cível é responsável pelo atendimento de casos relacionados à adoção, à guarda, como também atende aos usuários das Varas da Família e dos Conselhos Tutelares, que devido à gravidade dos casos necessita de uma intervenção judiciária e conseqüentemente da intervenção do profissional do Serviço Social.

O Setor Psicossocial Infracional (SAPSI), atende a adolescentes que cometer infracional. Este setor foi criado pela Lei Estadual nº. 7514 de 18 de dezembro de 2002 e é subsidiado financeiramente pela Vara da Infância e da Juventude.

No Setor Psicossocial Infracional o primeiro contato com os adolescentes dá-se a partir da vinda destes para audiência de representação diante do juiz. Neste momento, é realizada uma entrevista com o adolescente acusado de cometer infração, com o objetivo de conhecer a vida do mesmo e de sua família. De posse desses dados, o assistente social elabora um relatório social e/ou parecer social, de forma simples, clara e objetiva, subsidiado pelas decisões judiciais.

Ao SAPSI compete coordenar o encaminhamento dos adolescentes que cometeram ato infracional às devidas instituições responsáveis pela execução das medidas sócio-educativas que foram determinadas por ordem judicial. Na Vara é determinado o cumprimento das seguintes medidas: prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e internação. A unidade executora de prestação de serviços e de liberdade assistida era a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), através do Projeto de Serviço Integrado de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (SINTA), atualmente é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). A medida de Internação é de responsabilidade da instituição Lar do Garoto. Os profissionais que integram o SAPSI estabelecem relações de respeito, unindo seus conhecimentos para o melhoramento do atendimento ao público-alvo.

Durante o período de estágio, pude perceber algumas dificuldades, que o setor enfrentava, dentre elas a questão referente ao transporte. A Vara possuía apenas um veículo para o atendimento de todas as demandas da mesma, causando atrasos no encaminhamento das visitas do profissional.

O Serviço Social na Vara da Infância e Juventude de Campina Grande caracteriza-se por apresentar uma prática profissional de intervenção com o uso dos seguintes instrumentais: entrevista, observação, visita domiciliar e dados processuais, objetivando, assim, uma análise da realidade dos usuários, de suas relações sociais, dos acontecimentos, ou seja, tudo o que diz respeito à vida da criança e do adolescente, assim como de sua família.

Na Vara da Infância e da Juventude de Campina Grande a prática profissional é exercida com autonomia, apesar de se tratar de uma área burocrática. É um espaço que, busca por meio das atividades, realizar um trabalho firmado na ética e no respeito aos usuários.

5. METODOLOGIA ADOTADA

Foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica referente ao tema estudado e pesquisa documental a partir das fichas cadastrais dos adolescentes, utilizadas pelo Serviço Social da (SAPSI), as quais serviram de ponto norteador da problemática.

A pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses e etc. Utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registradas. Os textos tornaram-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir das contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos (SEVERINO,2007, p.122)

Dessa forma, a pesquisa bibliográfica serve de aporte primordial para a realização do estudo científico, em todas as etapas do trabalho. Nós podemos recorrer às contribuições anteriores para realizarmos a análise da problemática sobre a qual nos debruçamos. No que se refere à pesquisa documental, segundo o autor e obra supracitado, a mesma possui as seguintes características:

A pesquisa documental tem-se como fonte documentos no sentido amplo, ou seja, não só de documentos impressos, mas, sobretudo de outros tipos de documentos, tais como jornais, fotos, filmes, gravações, documentos legais. Nesses casos, os conteúdos dos textos ainda não tiveram nenhum tratamento analítico, são ainda matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação. (SEVERINO, 2007, p.123)

Sendo assim, fizemos uma pesquisa nos documentos da instituição, como cadastros e relatórios, para fundamentar a discussão aqui proposta.

Esse trabalho adotou uma abordagem de natureza qualitativa. No entanto, foram utilizados alguns dados quantitativos no que se refere ao perfil de escolaridade dos adolescentes usuários da Vara da Infância e Juventude, tendo como base os anos de 2007 a 2011.

Com relação à abordagem qualitativa, Minayo (1993) afirma que a mesma responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes. Correspondente a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisarmos a situação do adolescente em conflito com a lei no Brasil, constatamos que a mesma constitui algo que perpassa toda uma história de avanços e retrocessos no enfrentamento dessa questão. Com a substituição do Código de Menores (1979) e a promulgação do ECA em 1990, fica assegurado que todas as crianças e adolescentes de nossa sociedade são sujeitos e não objetos, com direitos e deveres expressos na lei. No entanto, grandes desafios ainda são enfrentados para que esses direitos sejam efetivamente colocados em prática, principalmente no que se refere aos jovens autores de atos infracionais.

Com relação ao direito à educação, bem como o acesso e a permanência na escola, está garantido conforme os aportes legais - na Constituição Federal (1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/90) e na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96) dentre outras - tendo como objetivo a formação do sujeito para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua inserção na sociedade. Desta forma, a qualidade dos serviços prestados aos indivíduos, tem por finalidade o seu pleno desenvolvimento. No que se refere aos adolescentes que cometeram atos infracionais, como resgatar a cidadania desses adolescentes?

Entendemos que o papel da escola no processo de ressocialização dos adolescentes que cometem atos infracionais só poderá ser alcançado, através de medidas de aproximação da escola com a família e comunidade, a partir do incentivo de eventos

culturais, esportivos e de lazer, propiciando a participação desses adolescentes e o resgate da sua autoestima.

Dessa forma, a partir da interação entre escola, comunidade e família, podemos vislumbrar a redução da violência, com diálogo e respeito. É necessário que a escola esteja preparada para receber e acompanhar os adolescentes envolvidos em casos de violência. As medidas socioeducativas devem envolver também as famílias dos adolescentes, podendo ocorrer assim, uma ressocialização mais eficiente.

A sociedade vê na escola um meio para melhoria de vida. A partir dessa ótica, o papel da escola é de oferecer o apoio e cobrar do Estado os recursos operativos para cumprir o seu papel para lidar com estes adolescentes, pois a instituição escolar acaba sofrendo com a violência e busca expulsá-los. O adolescente se revolta com a situação e acaba por continuar com as infrações, contribuindo para o aumento dos índices de criminalidade que refletem diretamente no sentimento de insegurança da população, e assim a sociedade, com medo exige punições severas aos adolescentes, já que a legislação voltada aos mesmos não lhe parece eficiente. Concluímos ressaltando ser responsabilidade e dever do Estado promover a educação pública de qualidade e criar políticas públicas direcionadas aos jovens como forma de prevenção e enfrentamento da violência juvenil.

REFERÊNCIAS

BARROSO, José Filho. **Do ato infracional**. Publicado 07/2001. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/2470/do-ato-infracional>>. Acesso em 03 de junho de 2013.

BRASIL, República Federativa do Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CARVALHO, Marta Maria Chagas. **História social da infância no Brasil**: quando a história da disciplina e da higienização das pessoas. São Paulo: Cortez, 2007.

CAVALLIERI, Alyrio. **Direito do menor**. Rio de Janeiro: Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1978.

HEYWOOD, Colin Lima - **Uma história da infância**. Porto Alegre: Aitmed, 2004.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. Temporalis. **Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social**(ABEPSS) Brasília, ano II, n. 3, jan./jun. 2001.

LIBERATI, Wilson Donizati. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. São Paulo: Malheiros, 2010.

MARTINS, Paulo César. **Menores infratores em ambiente escolar**. Universidade de Brasília. Instituto de Sociologia. Brasília. 2011. Disponível <http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/2642/1/2011_PauloCesarMartinsStumpf.p> Acesso em 27 de agosto 13.

MEC (Ministério da Educação): Institucional. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/?option=com_content&view=article&id=2&Itemid=171>. Acesso em 12 de Junho de 2013.

MÉSZÁROS, István. **Educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo Editorial; Editora da UNICAMP, 2008.

MEZZOMO, Marcelo Colombelli. **Aspectos da aplicação das medidas protetivas e socioeducativas do estatuto da criança e do adolescente**: teoria e prática. Disponível no site: <www.ufsm.br>. Acessado em 12 de agosto de 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org); DESLANDES, Suely Ferreira; NETO, Otávio Cruz; GOMES, Romeu: **Pesquisa social** - teoria, método e criatividade. 21. ed. Petrópolis: Vozes. 1993.

NETO, Wanderlino Nogueira. Por um sistema de promoção e proteção dos di crianças e adolescentes. **Revista Serviço Social e Sociedade**. Ano XXVI- n. 83. São Paulo: Cortez, 2005.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. In: **A arte de governar crianças**. Instituto Interamericano Del Nino. Editora Universitária Santa Úrsula e Amais Livraria; e Editora. Rio de Janeiro, 1995.

SANTOS FILHO, J. R.; SILVA, Tatiana Machado. **Notas sobre o processo de institucionalização do adolescente responsável por ato infracional**. In: Anais do I Simpósio Internacional do Adolescente - Adolescência hoje: desafio, práticas e políticas. São Paulo: USP-SP, 2005.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23 ed. Ver
- São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. O estatuto da criança e do adolescente e o código de menores: descontinuidades e continuidades. **Revista Quadrimestral de Serviço Social**. Ano XXVI-Nº .83. São Paulo: Cortez, 2005.

SCHUBERT, Bianca Gollo. **Código de menores de 1927**. Publicado em 04/09//2006. Disponível em gramadosite.com.br. Acesso em 28 de Abril de 2010.

SOUSA, Cleônia M^a Mendes de. **Os direitos da criança e do adolescente no contexto da legislação brasileira: o verso e o reverso**. Campina Grande, 2009.

YAZBEK, Maria Carmelita. Globalização, precarização das relações de trabalho e seguridade social. **Cadernos ABONG**, [s.1.], n. 19, out. 1997.